



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

VETO 002/2023

EMENTA: Veto ao Projeto de Lei do Legislativo nº 030/2022 – Estabelece diretrizes para as exposições justificativas de aberturas de créditos suplementares e especiais pelo Poder Executivo.

RELATÓRIO:

Trata-se de veto do Projeto de Lei do Legislativo nº 030/2022, tramitando nesta casa legislativa, distribuído à relatoria deste Vereador, no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, para que, dentro de suas atribuições, possa opinar sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa do VETO INTEGRAL ao Projeto de Lei nº 030/2022, que Estabelece diretrizes para as exposições justificativas de aberturas de créditos suplementares e especiais pelo Poder Executivo, de autoria da Vereadora Adriana Guimarães Machado.

Passo a opinar.

I. DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Nos termos do artigo 30, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação a análise dos aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa das proposições.

Ainda, conforme preconizado no artigo 32 do mesmo diploma legal, à “Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, cabe, preliminarmente, examinar a admissibilidade de matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno”.

Por fim, trago à baila o artigo 167 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Aracruz, o qual dispõe que “Comunicado o veto, as razões respectivas serão publicadas e, em seguida, encaminhado à Comissão de Constituição Legislação,

GABINETE – VEREADOR ROBERTO RANGEL

Rua Professor Lobo. 550 – Centro – Aracruz – ES – CEP 29.190-062 Tel.: (27) 3256-9491 Fax: (27) 3256-9492
CNPJ: 39.616.891/0001-40 – E-mail: vereador@robertorangel.com.br – Site: www.cma.es.gov.br



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Justiça e Redação que deverá pronunciar-se no prazo de dez dias."

Desta forma cabe a esta comissão a análise do presente veto ao projeto de Lei em comento.

II. DO MÉRITO:

De plano, importante destacar que há no ordenamento jurídico brasileiro os princípios que regem a administração pública, em especial aqueles previstos no artigo 37, *caput* da CRFB – legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Lado outro, temos ainda que, no que tange a publicidade, importante registrar que o artigo 5º, inciso XXXIII traz consigo o direito de o particular obter dos órgãos públicos informações de interesse público ou privado, desde que não se refiram a situações resguardadas por sigilo, garantindo tal direito através do artigo 37, §3º, inciso II da Carta Magna. Por fim, entendo que a manutenção do veto violará de morte a Lei de Acesso a Informação nº 12.527, em seu artigo 3º e artigo 45 e ainda artigo 43 da Lei nº 4.320/1964.

Neste viés, a matéria abordada no visa tão somente assegurar direito à informação, suplementando a legislação federal nº 4.320/64, sem confrontar seus dispositivos e regras.

Não se pode olvidar que a transparência **não é uma faculdade do Poder Público**, e **sim uma obrigação**, de forma que, a matéria constante no Projeto de Lei que se busca vetar, assegura apenas um dever já imposto ao ente público.

Outrossim, importante avocar para o presente caso, o entendimento recente do Colendo STF no qual restou firmado que as leis que versam sobre moralidade administrativa não ferem de morte as hipóteses de competência privativa do Executivo.

Posto isto, este relator manifesta-se CONTRÁRIO ao veto.

GABINETE – VEREADOR ROBERTO RANGEL

Rua Professor Lobo. 550 – Centro – Aracruz – ES – CEP 29.190-062 Tel.: (27) 3256-9491 Fax: (27) 3256-9492
CNPJ: 39.616.891/0001-40 – E-mail: vereador@robertorangel.com.br – Site: www.cma.es.gov.br



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III. CONCLUSÃO:

Diante de todo exposto, este relator opina pela REJEIÇÃO do VETO INTEGRAL nº 002/2023 referente Projeto de Lei do Legislativo nº 030/2022 – Estabelece diretrizes para as exposições justificativas de aberturas de créditos suplementares e especiais pelo Poder Executivo, de autoria da Vereadora Adriana Guimarães Machado, com a deliberação através de voto aberto e nominal, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta.

ROBERTO RANGEL
Vereador - PODEMOS